EXP. Nº 237/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2016

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5231 DE 26 DE JANEIRO DE 2011

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O artigo 51 da Lei Complementar nº 5231 de 26 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 51. A designação para o exercício de função gratificada poderá recair também em servidor ocupante de cargo ou emprego de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º O artigo 103 da Lei Complementar nº 5231 de 26 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 103. A cada três anos de serviço efetivo prestado ao Município, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá concedido um acréscimo de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo, denominado avanço.
>
> § 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a tantos avanços quanto for o tempo de serviço público municipal em que permanecer em atividade.

Art. 3º O artigo 119 da Lei Complementar nº 5231 de 26 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, durante cinco (05) anos ininterruptos, não houver se afastado do exercício de suas funções, é assegurado o direito de gozar licença-prêmio de 3 (três) meses por quinquênio, com todas as vantagens do cargo, como se nele estivesse em exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio,

Mensagem nº 207/2016 **Esteio, 06 de dezembro de 2016.**

Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 06/12/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5231 DE 26 DE JANEIRO DE 2011."

O expediente referenciado almeja adequar a estrutura administrativa dentro dos parâmetros e pretensões do novo governo eleito que o atual atendendo ao pedido devidamente formalizado encaminha à apreciação dessa casa Legislativa:

Assim, justifica a nova gestão:

"..., colaborando para evitar transtornos quando da troca das gestões, especialmente em relação à continuidade administrativa."

Destaca-se que o projeto não aumenta a despesa pública e, ao contrário, reduz gastos com a estrutura administrativa.

Além do mais, sendo oportuno, adequar a Lei 5.381/2011 dentro da proposta do plano de governo, onde a administração entende mais adequada de acordo com a necessidade da estrutura administrativa e as demandas de governo.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.